

Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/11/2025
1ª votação/Ribeirinho



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 03/12/2025
2ª votação/Ribeirinho

Apresentado em Plenário

PROJETO DE LEI N° 163/2025 Itapipoca: 12/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 06/11/2025 às 13h12m
José Amândio
RESPONSÁVEL

Denomina Raimunda Canuto de Holanda, a Praça da localidade de Córrego dos Tanques, distrito do Barrento, no município de Itapipoca.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada de **Raimunda Canuto de Holanda**, a Praça localizada na localidade Córrego dos Tanques, Distrito do Barrento, no Município de Itapipoca.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 6 de novembro de 2025.

Assinatura
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA

Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 126/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 163/2025
ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR JOSE EUCÁRIO BRAGA

Reuniu-se no dia 24 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 163/2025**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Jose Eucálio Braga, que denomina de Raimunda Canuto de Holanda, uma praça sem denominação oficial localizada no distrito do Barrento, zona rural do município de Itapipoca.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

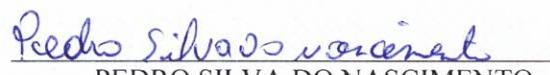
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 163/2025** que fará justa homenagem a Sra. Raimunda Canuto de Holanda, razão pela qual este relator opina favoravelmente, estando apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE



PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
MEMBRO



JOSÉ CARLOS FERREIRA RÔGERIO
RELATOR

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 de novembro de 2025.